

## LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

*Publicado no site da Prefeitura Municipal*  
*12/09/2025*  
Secretaria municipal de Comunicação

Dispõe sobre a autorização para desvinculação de receitas municipais que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desvinculação de receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, na forma do que preconiza o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser objeto da DRM os recursos vinculados constitucionalmente à saúde, educação, previdência e transferências com destinação específica.

**Art. 2º** A desvinculação preconizada no artigo anterior ficará limitada ao percentual de: 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, do total das receitas que estejam vinculadas a órgão, fundo ou despesa.

**Art. 3º** As receitas desvinculadas poderão ser realocadas e remanejadas e utilizadas no pagamento de despesas do erário municipal.

**Art. 4º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários ao cumprimento do preconizado nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2025.

  
**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**